



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Parecer N° 1 ao Projeto de Lei N° 72/2024

## RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 72/2024

Processo n° 78/2024

Conforme determina o artigo 34 da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2010, conjuntamente com os artigos 35, 37 e 39 combinados com o artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões de Finanças e Orçamentos e Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social; emitem o presente Relatório acerca do **Projeto de Lei n.º 72/2024**, de autoria do prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva

### I. Exposição da Matéria

De autoria do nobre prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, o Projeto de Lei n° 72/2024, **“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente propositura visa reestruturar o Fundo Municipal de Esporte com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação, assegurando o direito constitucional às práticas esportivas formais e não formais para todos os municípios.

A atual estrutura do Fundo enfrenta desafios significativos relacionados à gestão dos recursos, à transparência nos processos e à eficácia na implementação de projetos. A reestruturação proposta visa modernizar os mecanismos de administração e controle financeiro, garantindo uma maior eficiência no uso dos recursos públicos e uma maior capacidade de resposta às demandas da população.

A reestruturação é uma medida estratégica para assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, transparente e participativa. A modernização dos processos de gestão e a ampliação das possibilidades de financiamento garantirão o desenvolvimento sustentável de programas que promovem a saúde, a educação, a inclusão social e o bem-estar da nossa população.

### II. Do mérito e conclusões do relator

Em análise técnica ao Projeto de Lei em epígrafe, verificamos que o mesmo se encontra em conformidade com artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local. Neste sentido, o inciso V do mesmo artigo também salienta a competência Municipal em organizar os serviços públicos de interesse local:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim em seu artigo 233, dispõe:

*“Art. 233. O Município apoiará e incentivará as práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos, e o lazer, como forma de integração social.”*

Dessa forma, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, denota-se que o presente projeto não apresenta conflitos junto ao ordenamento jurídico vigente, não havendo vícios de constitucionalidade.

### III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

O Relator não propõe emendas redacionais.

### IV. Decisão do Relator

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL**.

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

Relator



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO;  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 34 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010, conjuntamente com os artigos 35, 37 e 39 da Resolução nº307 de 2018 combinados com o artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões de Finanças e Orçamentos e Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 72 de 2024**.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 2024.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**  
Presidente

**VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**  
Vice-presidente

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**  
Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
Vice-presidente

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**  
Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**  
Presidente

**VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**  
Vice-presidente

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**  
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - NMJH-4XES-00AG-FZ5



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NMJH4XES00AGF2Z5>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: NMJH-4XES-00AG-F2Z5**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - NMJH-4XES-00AG-F2Z5